

LEI MUNICIPAL Nº 195/99

**DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA
NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurada a todo paciente internado em leito hospitalar em Itabela, o direito de receber assistência religiosa de Instituições sediadas no Município;

ARTIGO 2º - O serviço de assistência religiosa a que alude o artigo anterior será prestado individualmente ou de forma coletiva, limitada ao número de 04 (quatro) pessoas, em qualquer hora do dia ou da noite, dependendo sempre da necessidade do paciente;

ARTIGO 3º - A pessoa ou grupo de pessoas que prestarem o serviço, se apresentará na recepção do Hospital, identificando a Entidade Religiosa que representa e a pessoa internada que necessita receber a assistência religiosa;

ARTIGO 5º - O não cumprimento do preceito estabelecido nesta Lei por parte dos Hospitais, implicará na pena de suspensão do Alvará e, em se tratando de instituição pública, mantida por recursos municipais, na punição do servidor responsável;

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
27 de outubro de 1999.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal